



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 930/2013.

**ACRESCENTA O CARGO DE MÉDICO ESF NO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 922/2013, BEM
COMO CRIA O PADRÃO 13 DE VENCIMENTOS.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º – Fica acrescentado o cargo de médico ESF no artigo 3º da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Artigo 3º - caput

<i>Denominação categoria</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão de Vencimento</i>	<i>Jornada Semanal</i>
<i>Médico ESF</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40 Hs</i>

Artigo 2º - Fica acrescentado o Padrão 13, na I Tabela de Coeficiente dos Padrões do Quadro Efetivo, no artigo 24 da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

Art. 24 – caput

I TABELA DE COEFICIENTES DOS PADRÕES DO QUADRO EFETIVO

<i>Padrão</i>	<i>Classe A</i>	<i>Classe B</i>	<i>Classe C</i>	<i>Classe D</i>
<i>13</i>	<i>13,00 x PMS</i>	<i>14,30 x PMS</i>	<i>15,60 x PMS</i>	<i>16,90 x PMS</i>

Artigo 3º - Fica acrescentado a especificação da categoria profissional: Médico ESF, no Anexo I da lei municipal 922/2013, conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESF

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO : *Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO: *Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.*

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) *Idade: 18 anos;*
- b) *Instrução: Curso Superior;*
- c) *Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.*

Artigo 4º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 26 de fevereiro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração